

Município deve indenizar mulher que teve casa alagada por chuva após construção de muro

05/02/2025

A 9ª Câmara de Direito Público do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de Bauru que condenou o município a indenizar uma mulher que teve a casa alagada em razão de chuva. A reparação foi fixada em R\$ 42,2 mil pelos danos materiais e R\$ 10 mil por danos morais.

Segundo os autos, a prefeitura construiu um muro que impediu o escoamento de águas pluviais perto da residência da autora da ação e, depois de forte chuva na cidade, a casa dela foi alagada, ocasionando a perda de diversos móveis.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Rebouças de Carvalho, apontou que, para que haja responsabilidade civil do ente estatal e o consequente reconhecimento do dever de reparação, “é suficiente que se prove o dano sofrido e o nexo de causalidade entre a omissão/conduita atribuíveis ao poder público, ou aos que agem em seu nome, por delegação, e o aludido dano”.

“No presente caso, a prova pericial confirmou a existência dos alegados danos materiais e do nexo de causalidade entre esses prejuízos e o evento noticiado na petição inicial. Em vistoria no local, o perito concluiu que o alagamento da residência da autora, no dia 1º de dezembro de 2022, ocorreu em razão de fortes chuvas e da insuficiência da infraestrutura de drenagem, pois ‘os sistemas estavam inoperantes, entupidos, com água parada, prejudicando-se e anulando-se sua atuação, no escoamento das águas pluviais’”, salientou o magistrado.

Completaram o julgamento, de votação unânime, os desembargadores Ponte Neto e Oswaldo Luiz Palu. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Apelação 0000193-93.2023.8.26.0071

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-05/municipio-deve-indenizar-mulher-que-teve-casa-alagada-depois-de-construcao-2/>

